



Secretaria de Estado da Economia

PORTARIA Nº 053/2021 - ECONOMIA.

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56 da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas técnicas e gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado da Economia;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Subsecretário de Planejamento e Orçamento;
- V - Superintendente de Gestão Integrada;
- VI - Superintendente Central de Planejamento;
- VII - Chefe da Procuradoria Setorial;
- VIII - Subsecretário do Tesouro Estadual;
- XIX - Subsecretário da Receita Estadual.

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo Secretário de Estado da Economia e, na sua ausência, pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º Caberá à Coordenação do Escritório do Programa de Compliance Público da Secretaria da Economia auxiliar o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria, bem como secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA para participar das reuniões.

§ 4º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria, sensibilização e facilitação para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial

de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações ordinárias e extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reuniões presenciais ou virtuais (via web conferência) e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelar pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I - Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - Fomento à transparência;
- III - Responsabilização;
- IV - Gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - Fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - Zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - Monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - Estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - Verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - Revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - Indicar os proprietários de riscos;
- X - Estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - Retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

XII - Designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.

XIII - Acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Compete ao Escritório de Compliance Público ou equivalente:

- I - Acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema *Smartsheet* pelos proprietários dos riscos;



II - Monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade - QSP ou outro que venha a ser adotado pela Controladoria Geral do Estado.

III - Centralizar as informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos;

IV - Comunicar ao Comitê Setorial sobre questões importantes referentes à Gestão de Riscos;

V - Realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos;

VI - Atender às demandas e orientações da Assessoria de Controle Interno desta Pasta;

VII - Acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I e III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP;

VIII - Auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;

XIX - Auxiliar o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria, bem como secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

Art. 7º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Secretaria de Estado da Economia foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 21/03/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria 103/2020 - ECONOMIA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 24 dias do mês de março de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 223595

Portaria 054/2021 - ECONOMIA

Institui o **Escritório do Programa de Compliance Público** da Secretaria de Estado da Economia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso I, do art. 23, da Lei nº. 20.491, de 25 de junho de 2019, bem como o Decreto nº. 9.585, de 26 de dezembro de 2019.

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implementação do plano de ação, bem como o monitoramento e análise crítica.

Considerando a iniciativa estratégica de implantação do Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19.

Considerando os modelos de boas práticas técnicas e gerenciais voltados à implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º, do Decreto acima citado.

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias à implantação do Eixo IV, do Programa de Compliance Público (PCP).

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF).

Considerando a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Economia, instituída pela Portaria 093/2019 - ECONOMIA, que estabelece as responsabilidades e o processo de gestão de riscos.

Considerando a recomendação exarada pela Controladoria Geral do Estado - CGE, contida no item 12 do

informativo de Ação de Controle - IAC nº 024/2019 - GEAC.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Escritório do Programa de *Compliance* Público, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do Programa de Compliance Público (PCP) no âmbito da Secretaria de Estado da Economia - Economia, nos eixos do art. 3º, do Decreto nº 9.406/19:

I - Estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de Ética e de Conduta;

II - Fomento à Transparência;

III - Responsabilização; e

IV - Gestão de Riscos.

Art. 2º Designar os servidores relacionados a seguir, para, sem prejuízo de suas atuais funções, comporem o Escritório do Programa de *Compliance* Público da Secretaria da Economia:

a) Coordenação: Aline Carla Costa de Moraes, CPF nº 925.316.361-53;

b) Eixo I - **Ética**: Marinez Nascimento Lima, CPF nº 169.731.352-34, e Kamilla Ferreira Lemos da Costa, CPF nº 018.047.101-56;

c) Eixo II - **Transparência**: César Augusto de Jesus Júnior, CPF nº 295.486.241-68, Kattia Daniel Rodrigues, CPF nº 873.076.341-04, Vanessa Sateles de Souza Batista Leite, CPF: 782.670.991-15 e Vanessa Pereira de Freitas, CPF: 896.595.971-34.

d) Eixo III - **Responsabilização**: Carla Luiza Alves Nogueira Leão, CPF nº 950.310.221-91;

e) Eixo IV - **Gestão de Riscos**: Aline Carla Costa de Moraes, CPF nº 925.316.361-53.

§ 1º Cabe aos responsáveis por cada eixo do PCP prestar informações ao Comitê Setorial bimestralmente quanto ao andamento das atividades do *Compliance*, sugerindo medidas de melhoria e/ou para eventual adequação de processos em situação de não conformidade.

§ 2º Cabe ao Comitê Setorial acompanhar e supervisionar as atividades do Escritório do Programa de *Compliance* Público.

Art. 3º Atribuições da Coordenação do Escritório do Programa de *Compliance* da Economia:

I - Acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema *Smartsheet* pelos proprietários dos riscos;

II - Monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade - QSP ou outro que venha a ser adotado pela Controladoria Geral do Estado.

III - Centralizar as informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos;

IV - Comunicar ao Comitê Setorial sobre questões importantes referentes à Gestão de Riscos;

V - Realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos;

VI - Atender às demandas e orientações da Assessoria de Controle Interno desta Pasta;

VII - Acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I e III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP;

VIII - Auxiliar o Comitê Setorial:

a) no fomento às práticas de Gestão de Riscos;

b) no acompanhamento de forma sistemática da gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

c) no incentivo à cultura de Gestão de Riscos;

d) no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;

e) na verificação do cumprimento de suas decisões deliberadas em reuniões com alta direção;

f) no atendimento às recomendações emitidas pela Controladoria-Geral do Estado CGE resultantes da Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 4º Competências e atribuições do Escritório do Programa de